CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LUIZ PAUPINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0151/2025

Institui a criação do **Selo Inclusão Azul**, destinado as empresas que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Fortaleza.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Selo Inclusão Azul, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem uma política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§1º Autoriza-se o Poder Executivo a empregar o Selo Inclusão Azulcomo instrumento de reconhecimento de outras práticas benéficas que ofereçam suporte direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º Este reconhecimento, materializado pelo Selo, é concedido sem custos aos estabelecimentos empresariais.

§3º O Selo será emitido por órgãos competentes, terá validade bienal e poderá ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pelo art. 1º, §1º e incisos I ou II, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O Selo Inclusão Azul será destinado às empresas que:

I – Adotem políticas internas e apoiem projetos e ações voltados à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho;

II - Garantir um percentual mínimo de vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no quadro de funcionários.

Parágrafo único – A obtenção do Selo pelas empresas fica condicionada ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, reputam-se como iniciativas empresariais promotoras da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

I - a destinação de vagas de emprego específicas;
II - a implementação de programas de desenvolvimento profissional para funções de maior complexidade e remuneração;
III - o fomento e o apoio a eventos culturais voltados ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º Esta Lei tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar empresas que se destacam na inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em seus quadros de funcionários;

II – Incentivar a adaptação empresarial para a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º Aos estabelecimentos empresariais que obtiverem o reconhecimento previsto nesta Lei, será conferida a autorização para utilizar o Selo Inclusão Azul, com o objetivo de divulgar e promover a importância da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente laboral.

I – O Selo poderá ser empregado como elemento de identificação dos estabelecimentos empresariais reconhecidos, com autorização para constar em documentos corporativos, comunicações postais, plataformas digitais e materiais de divulgação;

II – O Selo poderá ser utilizado pelos estabelecimentos empresariais reconhecidos em produtos e embalagens, bem como em campanhas publicitárias, divulgação de serviços e marcas, publicações, plataformas digitais, materiais promocionais e veículos de comunicação.

Art. 7º O respectivo Selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 8º O uso do Selo será restrito aos estabelecimentos empresariais reconhecidos, sendo intransferível o direito de seu uso.

Art. 9º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Inclusão Azul, juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 10º O estabelecimento empresarial detentor do Selo Inclusão Azul não está autorizado a fazer qualquer tipo de modificação ou alteração gráfica na marca; quaisquer alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitadas as proporções do tamanho, não distorcendo, alterando ou danificando a figura do Selo, mantendo o legível.

Art. 11º Autoriza-se o Poder Executivo a implementar, de forma autônoma ou em colaboração com entidades privadas, campanhas de divulgação com o objetivo de promover o conhecimento público do Selo Inclusão Azul.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 06 **DE** 03 **de 2025**

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 MAR 2025
11 34

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Selo Inclusão Azul, com o objetivo de incentivar e reconhecer empresas que promovem a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, gerando um impacto positivo na sociedade.

Acredito que esta iniciativa seja fundamental para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos desfrutem de oportunidades equânimes de participação e desenvolvimento.

A presente proposta encontra-se em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O artigo 3º, inciso IV, alínea "c" desta Lei assegura a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, enquanto o artigo 2º estabelece como diretriz da Política Nacional o estímulo à inserção desses indivíduos no ambiente profissional.

A despeito da legislação vigente, observa-se ainda uma dificuldade significativa na inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho. Nesse contexto, o Selo Inclusão Azul surge como um incentivo para que as empresas adotem políticas internas que promovam a inclusão, tais como a criação de ambientes de trabalho adaptados, a capacitação de funcionários para lidar com as especificidades do TEA e a oferta de oportunidades de emprego para pessoas com autismo.

A presença de pessoas com TEA no mercado de trabalho traz inúmeras vantagens, dentre as quais se destacam: **a) Talentos únicos**: Indivíduos com TEA frequentemente possuem habilidades como atenção aos detalhes, capacidade de concentração, raciocínio lógico e memória, que podem ser extremamente valiosas em diversas áreas; **b) Diversidade e inovação**: A inclusão de pessoas com diferentes perspectivas e habilidades enriquece o ambiente de trabalho e estimula a criatividade; **c) Responsabilidade social**: Ao contratar profissionais com TEA, as empresas demonstram seu compromisso com a inclusão e a igualdade de oportunidades; **d) Alto grau de foco e atenção**: Algumas pessoas com TEA costumam apresentar um elevado nível de concentração em suas tarefas, resultando em maior produtividade e qualidade no trabalho; **e) Lealdade e comprometimento**: Profissionais com TEA tendem a ser extremamente leais e comprometidos com seus empregadores, demonstrando grande dedicação ao trabalho.

O Selo Inclusão Azul funcionará como um reconhecimento público aos estabelecimentos que se destacarem na promoção da inclusão de pessoas com TEA. Acredita-se que este reconhecimento incentivará outras empresas a adotarem práticas semelhantes, ampliando as oportunidades de emprego para pessoas com autismo e construindo uma sociedade mais inclusiva.

Além disso, a medida contribui para a conscientização da sociedade sobre o TEA e suas especificidades, combatendo o preconceito e a discriminação.

Este Projeto de Lei representa um importante passo para a promoção da inclusão de pessoas com TEA em nossa cidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para transformar esta proposta em realidade, construindo um futuro mais justo e igualitário.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR